CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei n° 5.905/73

CONTRATO Nº 01/2019

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA ECOS TURISMO LTDA – ME.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ n° 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ECOS TURISMO LTDA - ME**, com sede na Polo de Modas, rua 05 Lote 13 Guara II, cidade de Brasília/DF, CEP 71.0770-505, inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.430/0001-06, neste ato representada por seu representante legal **ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB**, portador da cédula de identidade nº 1.482.331 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 665.495.741-53 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico n° 22/2018, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 1165/2018, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres, com fornecimento de ticket (PTA) e reserva de hospedagem nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e demais estados do Brasil para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1. PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS:

2.1.1 A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo datas, horários de voos/ônibus estabelecidos por livre escolha do COREN-RS, sejam eles solicitados com saída de Porto Alegre com destino a outros municípios/estados e/ou vice-versa. Uma vez solicitada à emissão, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A CONTRATADA deverá informar ao COREN-RS sempre que houver alteração de preço de tarifa.

2.1.1.1. Em casos excepcionais, havendo impossibilidade da compra da passagem terrestre/rodoviária com saída de outros municípios com destino a Porto Alegre e/ou demais localidades, o que deverá ser comprovado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE solicitará o reembolso da compra da passagem, mediante comprovação de compra diretamente efetuada no guichê rodoviário pelos seus colaboradores.

2.1.2 As passagens serão solicitadas com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de e-mail encaminhado à CONTRATADA.

2.1.2.1. Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se dará por telefone ou whatsapp.

2.1.3. As passagens e/ou os bilhetes emitidos deverão ser enviados ao COREN-RS, preferencialmente, via e-mail.

2.1.4. No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone ou whatsapp o número do bilhete eletrônico e/ou localizador para que o servidor indicado à viagem, possa retirar a passagem no balcão do aeroporto, guichês rodoviários ou nas agências de turismo mais próximas, ou por e-mail, quando se tratar de bilhete eletrônico.

2.1.4.1. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar alguma forma de prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE e/ou servidor.

2.1.5. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de partida e chegada das aeronaves e ônibus, sempre que solicitada.

2.1.5.1. Nas viagens com duração de mais de dois dias ou quando os conselheiros, assessores, empregados, representantes do COREN-RS e os colaboradores em seus deslocamentos portarem materiais ou equipamentos

necessários para a consecução do trabalho, a passagem poderá ser emitida com franquia de bagagem.

2.1.6 A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário do COREN-RS.

2.1.7. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais.

2.1.8. A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, em até 24 horas de antecedência, as passagens aéreas e/ou terrestres que não atendam ao COREN-RS. A devolução ou troca, assim como as remarcações dos bilhetes de passagem deverão seguir o que determina os órgãos fiscalizadores, Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT.

2.1.8.1. As multas referentes aos cancelamentos ou remarcações de passagens aéreas ou terrestres deverão obedecer, respectivamente, as regras da Resolução nº 400/2016 da ANAC e Resolução nº 4282/2014 da ANTT.

2.1.9. A CONTRATADA deverá creditar o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo COREN-RS, mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas e rodoviárias em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

2.1.10. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 04 (quatro) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.

2.1.11. Caso o funcionário venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento dos deveres da CONTRATADA, essa deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

2.1.12. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional e internacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC - Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016 e demais órgãos reguladores;

2.1.13. A CONTRATADA deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association - AIT quando emitir passagens aéreas internacionais;

2.1.14. Na emissão de passagens terrestres, deverá a CONTRATADA atender todas as normas determinadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2.2. HOSPEDAGEM

2.2.1. A CONTRATADA deverá reservar hotéis nas cidades do Rio Grande do Sul e Estados diversos dentro do território brasileiro, confirmar e emitir voucher eletrônico, atendendo datas, horários, quantidade e categoria de apartamentos estabelecidos pelo COREN-RS.

2.2.1.1. As reservas serão solicitadas para funcionários, colaboradores e Conselheiros devendo ser em apartamentos singles, duplos, triplos nas categorias simples, semi-luxo e luxo, todos completos com, no mínimo, televisão, banheiro, ar-condicionado ou ventilador, Internet e frigobar, conforme solicitação do Conselho, devendo ainda estar incluso café da manhã.

2.2.1.2. Quando não for possível a disponibilização dos serviços acima descritos a CONTRATADA deverá justificar motivadamente a impossibilidade de atendimento.

2.2.2. Uma vez solicitada à reserva, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o voucher conforme solicitado, bem como informar ao COREN-RS sempre que houver alteração de preço de tarifa.

2.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos de hotéis ou justificar, se for o caso, quando não houver 03 (três) hotéis no município solicitado, cabendo ao COREN-RS, mediante prévio orçamento aprovado escolher o hotel, visando garantir a proposta mais vantajosa para a administração.

2.2.3.1. Havendo interesse do Conselho, este poderá solicitar a reserva em hotel diverso do indicado pela CONTRATADA, mediante comprovação do valor mais vantajoso para o COREN-RS.

2.2.4. A reserva de hospedagem será solicitada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de chegada ao hotel, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de e-mail encaminhado à CONTRATADA.

2.2.4.1. Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por telefone ou whatsapp.

2.2.5. A CONTRATADA deverá, no prazo de 24 horas, comprovar as reservas de hotel a contar da solicitação do fiscal da execução do contrato.

2.2.6. Os vouchers emitidos deverão ser enviados ao COREN-RS via e-mail contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do hotel, endereço, categoria, capacidade, datas do check in e check out, forma de pagamento, valor total da diária para o período, identificação do hóspede.

2.2.7. Caso ocorra problemas com o envio do voucher por e-mail, a CONTRATADA poderá enviar via whatsapp.

2.2.8. A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor apartamento, tarifa e localização do hotel, sempre que solicitada.

2.2.9. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extras de hospedagem como garagem, telefonemas, frigobar, etc. que são de inteira e exclusiva responsabilidade dos hóspedes.

2.2.10. O CONTRATANTE não pagará NO SHOW em caso de cancelamento ou redução do número de hóspedes, desde que solicitados com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.2.10.1. Caso o hóspede, por motivo superveniente, não utilize a(as) diária(as), a CONTRATADA poderá agendar para utilização posterior das reservas solicitadas, dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data do cancelamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinente ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente.

3.2. Indicar ao COREN-RS, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

a) preposto que a representante perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, de modo a disponibilizar prontamente informações e atender as reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

b) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do objeto do presente.

c) um funcionário que possa ser contatado em regime de plantão, para pronto atendimento fora do horário comercial, durante 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefonia fixa, celular ou whatsapp para as soluções de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes rodoviários/aéreos ou reserva de hotéis, que possam ocorrer nesses períodos.

d) manter preposto na cidade de Porto Alegre durante toda a execução do contrato.

3.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do COREN-RS ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos.

3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também ônus de indenizar todo o qualquer prejuízo ou material que possa advir direta ou indiretamente ao COREN-RS ou a terceiros, no exercício da atividade.

3.5. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração regional na cidade de Porto Alegre, INSS e outros órgão públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessário, devendo apresentar ao COREN-RS as guias de recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.

3.6. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros, bem como a listagem de hotéis, quando solicitado.

3.7. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horários mais próximos do cancelamento, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

3.8. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere o percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

3.9. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifarias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.

3.10. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

3.11. Encaminhar, em uma única fatura todas as reservas efetuadas dentro do mesmo mês, contendo o nome do hóspede, período da reserva e valor da taxa cobrada.

3.12. Não acumular faturamentos, apresentado as notas fiscais/fatura.

3.13. A CONTRATADA deve possuir e manter durante toda a contratualidade certificado de cadastro no Ministério de Turismo - CADASTUR, conforme a Lei 11.771/2008, art. 21, II e art. 22.

3.14. Assistir aos dirigentes, funcionários, conselheiros, convidados e colaboradores da CONTRATANTE em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens a serviço, tais como: extravio de bagagens, documentos ou passagens, assistência em casos de acidentes cobertos por seguro feito para tal finalidade, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sempre e qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, diretamente ou prepostos designados, podendo para isso:

4.1.1 Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas.

4.1.2 Recusar passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais.

4.1.3 Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que destinem a preservar todo e qualquer direito do COREN-RS.

4.1.4 Receber os vouchers e fazer a conferência;

4.1.5 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;

4.1.6 Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

4.1.7 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão dos bilhetes e/ou reserva de hotéis;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO.

5.1. O valor estimado para a contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais).

5.1.1 O valor total refere-se a R$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais) para passagens aéreas e terrestres e R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) para hospedagem.

5.2 Estima-se a emissão de 340 (trezentos e quarenta) passagens aéreas, 880 (oitocentos e oitenta) passagens terrestres e 350 (trezentos e cinqüenta) solicitações de hospedagem.

5.2.1 Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Coren-Rs, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Coren-RS, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

5.2.2 A quantidade adquirida será conforme necessidade do Coren-RS.

5.3 Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, nome do passageiro, percurso, companhia aérea, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea e o valor das taxas de embarque, bem como cópia da passagem utilizada.

5.1.1 O pagamento será efetuado em duas vezes ao mês, da seguinte forma:

a) Solicitações realizadas de 1º a 15 de cada mês serão pagas no dia 30 do mesmo mês;

b) Solicitações realizadas de 16 a 30/31 de cada mês serão pagas no dia 15 do mês subsequente.

5.1.2 Os valores contratados serão de:

a) 100% (cem por cento) de desconto sobre a DU por passagem aérea nacional ou internacional;

b) R$ 13,00 (treze reais) de taxa sobre emissão de passagem rodoviária emitida; e

c) R$ 10,00 (dez reais) de taxa sobre hospedagem (solicitação/pedido).

5.2. Mensalmente, será obrigatória a apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes as passagens aéreas compradas pelo COREN-RS, estando condicionada ao pagamento das próximas faturas.

5.3. A fatura do hotel deverá ser apresentada contendo o nome do(s) hóspede(s), período(s) da reserva, valor da taxa cobrada da empresa contratada, cópia do check-in e check-out.

5.4. A fiscalização do ajuste terá um prazo de 5 (cinco) dias para atestar as faturas a contar da data de recebimento das mesmas.

5.5. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que acompanhem. O COREN-RS devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação.

5.6. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela divisão responsável pela solicitação do material;

5.7. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.8 O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular junto a Receita Federal, FGTS e TST;

5.9 O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

5.10. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante assinatura de Termo Aditivo;

6.2. Os valores referentes a eventuais aditivos de prorrogação de vigência serão estimados pelo COREN-RS e informados quando da assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação para os 12 (doze) meses correrá por conta do **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001 – Passagens Aéreas, 6.2.2.1.1.01.33.90.033.002 – Passagens Rodoviárias e 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.020 – Hospedagens.**

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1 Nos termos da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

9.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

9.1.2 Apresentar documentação falsa;

9.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4 Não mantiver a proposta;

9.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7 Fizer declaração falsa;

9.1.8 Cometer fraude fiscal.

9.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30°(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30°(trigésimo) dia de atraso injustificado n a prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

9.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração do COREN-RS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5 As sanções de advertência, e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5.1 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.6 A recusa sem motivo justificado da(s) convocada(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2019.

_____

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

_____

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

_____

CONTRATADA
Ecos Turismo Ltda – ME
ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB
SÓCIA

Testemunhas: